



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2021

# PROCESSO

Nº 137

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 05 capeando o Projeto de Lei nº 04 de 17 de março de 2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	08.03.21	09			
1ª DISCUSSÃO	29.03.21	08	07	—	—
2ª DISCUSSÃO	13.04.21	09	08	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

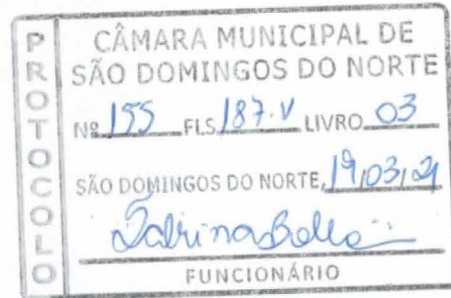
**MENSAGEM Nº 05 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Exm.º Sr.

**NILDO CARLOS PECEMILIS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**São Domingos do Norte – E.S.**



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda da despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O projeto que será desenvolvido com o recurso, será:

- Realização de Processo Seletivo e Concurso Público no Município;

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020, conforme memória de cálculo apresentada em anexo.

Justificamos que a abertura deste crédito adicional se faz necessário, tendo em vista a ordem judicial para devolução do valor das inscrições realizadas para o Concurso Público no ano de 2016, que não foi realizado. Para devolução deste valor, faz-se necessário abrir esse crédito por se tratar de recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Ressalvamos que a gestão passada solicitou a abertura de crédito especial para o mesmo fim, contudo, não houve a devolução integral no exercício anterior. Portanto, para utilizarmos esse recurso novamente no orçamento de 2021, tem-se a obrigatoriedade de abrir esse crédito adicional e, por se tratar de recursos de exercícios anteriores, a fonte de recurso é a 2001000.

No orçamento vigente há dotação orçamentária prevista para despesas oriundas de arrecadação do exercício de 2021, mas, ressaltamos novamente que as arrecadações das inscrições do concurso público foram realizadas em anos anteriores.

Destacamos que foi solicitado o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), muito embora saibamos que o valor na conta corrente do concurso público equivalha a R\$ 175.914,32 (cento e setenta e cinco mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) - conforme se verifica no extrato anexo, uma vez que na devolução aos inscritos serão acrescidos juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROJETO DE LEI Nº 04 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a:

014 – Secretaria Municipal de Administração  
010 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
04 – Administração Geral  
128 – Formação de Recursos Humanos  
0002 – Programa de Proteção, Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos  
2.123 – Realização de Processo Seletivo e Concurso Público no Município  
3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R\$ 200.000,00  
Fonte de Recursos: 20010000000 – Recursos Ordinários  
**Total da Fonte de Recursos: 2001 – Recursos Ordinários.....R\$ 200.000,00**

Art. 2º O recurso necessário ao cumprimento do que fora mencionado no artigo anterior, será a conta do Superavit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 17 de março de 2021.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES

EM 08 / 03 / 2021

[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira

DISCUSSÃO POR unanimidade

07 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 29/03/21

[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda

DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13/04/21

[Assinatura]  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 04 de 17 de março de 2021, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, informa o recurso para a cobertura do crédito adicional especial é proveniente de superávit financeiro do balanço patrimonial de 2020.

Expõe que a abertura do crédito adicional se faz necessária, tendo em vista a ordem judicial para devolução do valor das inscrições realizadas para o concurso público no ano de 2016, que não foi realizado.

Esclarece ainda, que existe dotação orçamentária prevista para as despesas oriundas de arrecadação do exercício de 2021, porém as arrecadações das inscrições para o concurso público foram realizadas em anos anteriores.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

*Assentimento*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

Art. 99 São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**; (grifo nosso)

Luiz Henrique



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742-1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Conforme salientado acima, a mensagem anexa ao Projeto de Lei, explica que o recurso é proveniente de superávit financeiro do balanço patrimonial de 2020.

Ademais, para a utilização do recurso no corrente ano, é necessário a abertura do respectivo crédito adicional, visto que as arrecadações das inscrições do concurso público foram realizadas em anos anteriores.

Pois bem. Como relator da Comissão de Justiça e Redação, opina-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 04 de 17 de março de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2021.

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Presidente**

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**

**Relator**

  
**LEONEL MENEGUETE**

**Membro**

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2021.

**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Presidente**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 04 de 17 de março de 2021, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, informa o recurso para a cobertura do crédito adicional especial é proveniente de superávit financeiro do balanço patrimonial de 2020.

Expõe que a abertura do crédito adicional se faz necessária, tendo em vista a ordem judicial para devolução do valor das inscrições realizadas para o concurso público no ano de 2016, que não foi realizado.

Esclarece ainda que há dotação orçamentária prevista para as despesas oriundas de arrecadação do exercício de 2021, porém as arrecadações das inscrições para o concurso público foram realizadas em anos anteriores.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

“Art. 99 São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)**

Conforme salientado acima, a mensagem anexa ao Projeto de Lei, explica que o recurso é proveniente de superávit financeiro do balanço patrimonial de 2020.

Ademais, para a utilização do recurso no corrente ano, é necessário a abertura do respectivo crédito adicional, visto que as arrecadações das inscrições do concurso público foram realizadas em anos anteriores.

Pois bem. Como relator da Comissão Finanças e Orçamento, opina-se pela aprovação de Projeto de Lei nº 04 de 17 de março de 2021

É o voto.

Ante ao exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em pauta, tendo em vista as justificativas apresentadas, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2021

**AMILTON JOSÉ TREVIZANI**

**Presidente**

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Relator**

  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**

**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 04/2021

DATA: 17/03/2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>29/03/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>13/04/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

( ) APROVADO POR MAIORIA

( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE

( ) REJEITADO POR MAIORIA

  
NILDO CARLOS PECEMILIS  
Presidente